

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2026.04.17.002 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CRUZ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA DISTRIBUIDORA SERTÃO CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 11.990.450/0001-95 e no CGF sob o nº 06.920.186-2, com sede à Praça dos Três Poderes, s/nº - Bairro Aningas, na cidade de Cruz, Estado do Ceará, doravante denominado CONTRATANTE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Sr. ANTÔNIO GLAUBER SALES JÚNIOR, brasileiro, casado, Funcionário Público, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº ***.939.243-** e RG nº ***4848** – SSP-CE, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DISTRIBUIDORA SERTÃO CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.423.645/0001-56, sediada na Rua Marcondes Celedônio da Silva Nº 10, Bairro Pitombeira, no município de Senador Pompeu/CE, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Nayara Cristina Cavalcante Bertoldo, Brasileira, Solteira, Natural de Senador Pompeu - CE, Portadora do CPF nº ***.902.803-**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 06/2025-SESA e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2025-SESA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, destinados a atender as Unidades Básicas de Saúde da Família – UBASF, Hospital Municipal Dona Maria Muniz – HMDMM, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e atendimentos a pessoas reconhecidamente carentes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANTIDADES				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				2.061	2.065	2.064	TOTAL		
MEDICAMENTOS									
22	AMBROXOL 15MG/5ML - FRASCO COM 120ML + COPO-MEDIDA GRADUADO. XAROPE INFANTIL.	FARMACE	FR	250	500	0	750	R\$ 3,02	R\$ 2.265,00
23	AMBROXOL 30MG/5ML - FRASCO COM 120ML + COPO-MEDIDA GRADUADO. XAROPE ADULTO.	FARMACE	FR	250	500	0	750	R\$ 3,40	R\$ 2.550,00
26	AMINOFILINA 24MG/ML.	HIPOLABOR	AMP	50	600	0	650	R\$ 3,29	R\$ 2.138,50
39	APIXABANA 5MG COMPRIMIDOS.	NATCOFARMA	CP	0	0	6.000	6000	R\$ 1,22	R\$ 7.320,00
44	ATORVASTATINA 20MG COMPRIMIDOS.	TEUTO	CP	0	0	6.000	6000	R\$ 0,30	R\$ 1.800,00
70	CAL SODADA. PRODUTO ABSORVENTE DE DIOXIDO DE CARBONO (CO2). GALÃO COM 4,3KG.	ATRASORB	GL	0	24	0	24	R\$ 220,00	R\$ 5.280,00
121	DAPAGLIFLOZINA 10MG - COMPRIMIDOS.	ASTRAZENECA	CP	0	0	1.500	1500	R\$ 4,91	R\$ 7.365,00
131	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML 100ML.	FARMACE	FR	750	0	0	750	R\$ 2,62	R\$ 1.965,00
140	DIGOXINA COMPRIMIDO	TEUTO	CP	2.500	300	0	2800	R\$ 0,20	R\$ 560,00

88 99259.3006

Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br

NAYARA CRISTINA
CAVALCANTE
BERTOLDO:05690
280356

Assinado de forma digital por
NAYARA CRISTINA
CAVALCANTE
BERTOLDO:05690380356
Dados: 2026.04.17 10:25:24
-0100



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANTIDADES				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				2.061	2.065	2.064	TOTAL		
	0,25MG.								
147	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400MCG/ML - SUSPENSÃO PARA NEBULIZAÇÃO. FLACOTENE CONTENDO 2ML.	CHIESI	FCNT	0	200	0	200	R\$ 8,83	R\$ 1.766,00
165	ESOMEPRAZOL MAGNÉSICO 20MG - COMPRIMIDO EMBALADO EM BLISTER LÂMINADO.	MULTILAB	CP	0	0	1.400	1400	R\$ 1,11	R\$ 1.554,00
166	ESOMEPRAZOL MAGNÉSICO 40MG - COMPRIMIDO EMBALADO EM BLISTER LÂMINADO.	MULTILAB	CP	0	0	1.400	1400	R\$ 2,40	R\$ 3.360,00
167	ESPIRAMICINA 500MG.	SANOFI	CP	1.000	0	0	1000	R\$ 6,30	R\$ 6.300,00
192	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 2,5MG - COMPRIMIDOS.	PHARLAB	CP	0	0	3.000	3000	R\$ 0,86	R\$ 2.580,00
194	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 8MG/4ML.	HIPOLABOR	AMP	0	1.500	0	1500	R\$ 2,07	R\$ 3.105,00
229	LORATADINA 1MG/ML.	CIMED	FR	2.500	600	0	3100	R\$ 3,91	R\$ 12.121,00
244	METRONIDAZOL 250MG.	PRATI DONADUZZI	CP	5.000	600	0	5600	R\$ 0,20	R\$ 1.120,00
250	MONTEUCASTE SÓDIO 10MG.	ZYDUS	CP	0	0	1.500	1500	R\$ 0,42	R\$ 630,00
251	MONTEUCASTE SÓDIO 5MG.	GEOLAB	CP	0	0	1.500	1500	R\$ 0,71	R\$ 1.065,00
252	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML.	BLAU	AMP	0	600	0	600	R\$ 1,10	R\$ 660,00
259	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20MG - COMPRIMIDOS.	ALTHAIA	CP	0	0	1.500	1500	R\$ 0,64	R\$ 960,00
260	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG - COMPRIMIDOS.	EMS	CP	0	0	1.500	1500	R\$ 1,10	R\$ 1.650,00
269	PANTOPRAZOL 20MG - COMPRIMIDOS REVESTIDOS.	LEGRAND	CP	0	0	1.500	1500	R\$ 0,29	R\$ 435,00
273	PASTA D'ÁGUA ANTISSÉPTICO CICATRIZANTE, EMBALAGEM COM 120G.	FARMAX	FR	300	120	0	420	R\$ 9,60	R\$ 4.032,00
282	PROMETAZINA (CLORIDRATO) 25MG.	CRISTALIA	CP	15.000	3.000	0	18000	R\$ 0,20	R\$ 3.600,00
283	PROMETAZINA 25MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL E APIROGÊNICA, EMBALAGEM COM AMPOLAS DE 2ML, DE USO IM.	CRISTALIA	AMP	2.000	3.000	0	5000	R\$ 3,46	R\$ 17.300,00
289	RIVAROXABANA 15MG - COMPRIMIDOS REVESTIDOS.	PRATI DONADUZZI	CP	0	0	3.000	3000	R\$ 0,33	R\$ 990,00
290	RIVAROXABANA 20MG - COMPRIMIDOS REVESTIDOS. (ME OU EPP)	PRATI DONADUZZI	CP	0	0	1.500	1500	R\$ 0,40	R\$ 600,00
292	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG - COMPRIMIDOS REVESTIDOS.	TORRENT	CP	0	0	3.000	3000	R\$ 0,18	R\$ 540,00
293	ROSUVASTATINA	MULTILAB	CP	0	0	10.000	10000	R\$ 0,42	R\$ 4.200,00

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANTIDADES				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				2.061	2.065	2.064	TOTAL		
	CÁLCICA 20MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS.								
304	SINAVASTATINA 40MG.	CIMED	CP	30.000	0	0	30000	R\$ 0,20	R\$ 6.000,00
305	SITAGLIPTINA 100MG.	SANDOZ	CP	0	0	1.500	1500	R\$ 2,75	R\$ 4.125,00
308	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% (200MG/ML) - BOLSA PLÁSTICA COM 250ML.	ISOFARMA//HALEXISTAR	BS	0	300	0	300	R\$ 9,64	R\$ 2.892,00
310	RIVAROXABANA 20MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS.	NEO QUIMICA	BS	0	2.250	0	2250	R\$ 0,36	R\$ 810,00
314	SULFAMETOXAZOL TRIMETOPRIMA (400 80MG).	PRATI DONADUZZI	CP	6.000	1.000	0	7000	R\$ 0,20	R\$ 1.400,00
327	VALSARTANA 80MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS.	TEUTO	CP	0	0	1.500	1500	R\$ 0,51	R\$ 765,00
329	VASELINA SÓLIDA BISNAGA DE ALUMÍNIO COM 30G. MEDICAMENTO DE USO TÓPICO.	RIOQUIMICA	BNG	75	240	0	315	R\$ 7,57	R\$ 2.384,55
330	VILDAGLIPTINA 50MG.	ALTHAIA	CP	0	0	900	900	R\$ 1,15	R\$ 1.035,00
MEDICAMENTOS - PORTARIA Nº 344/98									
337	BESILATO DE CISATRACÚRIO 2MG/ML	CRISTALIA	AMP	0	200	0	200	R\$ 26,00	R\$ 5.200,00
341	BROMETO DE PANCURÔNIO 2MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML EM AMPOLAS DE 2ML.	CRISTALIA	AMP	0	300	0	300	R\$ 19,00	R\$ 5.700,00
371	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG COMPRIMIDO EMBALADO EM BLISTER LÂMINADO.	HIPOLABOR	CP	6.000	600	0	6600	R\$ 0,20	R\$ 1.320,00
379	DESVENLAFAXINA 50MG EMBALAGENS COM COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO CONTROLADA.	TORRENT	CP	0	0	1.500	1500	R\$ 1,53	R\$ 2.295,00
400	ISOFLURANO SOLUÇÃO INALANTE 100% SOLUÇÃO INALATÓRIA, FRASCO DE 100ML OU 240ML.	CRISTALIA	FR	0	30	0	30	R\$ 309,28	R\$ 9.278,40
Manutenção e Custeio Geral da Atenção Básica								R\$ 43.077,25	
Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade (MAC).								R\$ 56.670,20	
Atendimento a Pessoas Reconhecidamente Carentes ou por Determinação Judicial								R\$ 43.269,00	
TOTAL GERAL								R\$ 143.016,45	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.




88 99259.3006



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15



NAYARA CRISTINA
CAVALCANTE
BERTOLDO:05690
280356

Assinado de forma digital
por NAYARA CRISTINA
CAVALCANTE
BERTOLDO:05690280356
Dados: 2026.04.17 10:26:37
-03'00"

www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura desse contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 4.2. Não será admitido a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 143.016,45 (cento e quarenta e seis mil e duzentos e sessenta e nove reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de desatendimento as especificações exigidas;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista, no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.17. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.19. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- 12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.7.3. Das indenizações e multas.
- 12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 12.9.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 12.01.10.301.0002.2.061.0000 - Manutenção e Custeio Geral da Atenção Básica.
- 12.01.10.302.0002.2.065.0000 - Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade (MAC).
- 12.01.10.302.0002.2.064.0000 - Atendimento a Pessoas Reconhecidamente Carentes ou por Determinação Judicial.
- 3.3.90.30.00 – Material de consumo.
- 1.500.1002.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde.
- 1.600.0000.00 - Transferências fundo a fundo de recursos do SUS do Governo Federal – Bloco de manutenção das ações.
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Cruz/CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cruz, Ceará, 17 de abril de 2026.



Antônio Glauber Sales Júnior
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde
CONTRATANTE

NAYARA CRISTINA
CAVALCANTE
BERTOLDO:05690280356

Assinado de forma digital por
NAYARA CRISTINA CAVALCANTE
BERTOLDO:05690280356
Dados: 2026.04.17 10:24:43 -03'00'

Nayara Cristina Cavalcante Bertoldo - Representante Legal

Empresa: DISTRIBUIDORA SERTÃO CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 28.423.645/0001-56
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Edneide Pereira S
CPF: 194.664.94.8.00

Nome: [Handwritten Signature]
CPF: 4699015770